Boletim CLASSIFICADOR

ARPEN.SP

Arquivo eletrônico com publicações do dia

06/07/2022

Edição N° 181

ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

COMUNICADOS

COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1119132-93.2021.8.26.0100
DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1008351-35.2019.8.26.0565
DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso

DICOGE 5.2 - EDITAL
FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 26ª A 30ª VARAS CÍVEIS (UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ II) DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL no dia 13 de julho de 2022, com início às 09:00 hs

DICOGE 5.2 - EDITAL
FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª VARAS CÍVEIS, VARA DA FAZENDA PÚBLICA E DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS, VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL e 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE JUNDIAÍ no dia 20 de julho de 2022, com início às 09h

DICOGE 1.1 - EDITAL Nº 06/2022 - RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NAS PROVAS DE SELEÇÃO-
12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE - COMUNICADO Nº 1579/2015
A Corregedoria Geral da Justiça ORIENTA os senhores Notários e Registradores do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos Juízes Corregedores Permanentes, que no caso de aprovação em concurso extrajudicial de outros Estados da Federação

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1838/2017
A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA os MM. Juízes de Direito do Estado de São Paulo que é de sua responsabilidade comunicar imediatamente à Corregedoria Geral a ocorrência da vacância de unidade extrajudicial sujeita a sua Corregedoria Permanente

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 420/2022
A Corregedoria Geral da Justiça, em cumprimento ao determinado no § 3º do art. 11 da Resolução nº 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça, DIVULGA, para conhecimento, a lista geral e infinita de vacância do Estado de São Paulo, atualizada até o dia 20/06/2022

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 422/2022
A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz de Barra da Lagoa da Comarca de Florianópolis/SC

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 423/2022
A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro de Pessoa Jurídica, Títulos, Documentos e Protesto e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Porangatu/GO

DICOGE 5.1 - CCG Nº 424/2022
A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro Civil do 1º Ofício da Comarca de Lavras da Mangabeira/ CE

DICOGE 5.1 - CCG Nº 425/2022
A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Coruripe/AL

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 426/2022
A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil de Palmatória da Comarca de

Itapiúna/CE

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 27ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

COMUNICADO Nº 14/2022
O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Lei Federal n. 14.382, de 27.06.2022.

COMUNICADO Nº 15/2022
O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, Emenda Constitucional n. 51, de 30.06.2022.

SEMA - DESPACHO Nº 2297807-70.2021.8.26.0000
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Comunicado Conjunto n° 427/2022
A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM, para conhecimento de desembargadoras, desembargadores, juízas e juízes de direito, o teor da ementa da decisão proferida pelo Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, de extensão temporal da medida cautelar incidental parcialmente deferida nos autos na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n° 828/DF

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0733780-86.1997.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1045903-66.2022.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1050302-41.2022.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1059770-29.2022.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1066130-77.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - 36º RCPN Vila Maria

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1040165-05.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1119132-93.2021.8.26.0100

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1119132-93.2021.8.26.0100 - SÃO PAULO - SANDRA ARAKAKI e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 30 de junho de 2022. (a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA,** Corregedor Geral da Justiça - **ADV:** EVALDO GONÇALVES ALVARENGA, OAB/SP 66.213.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1008351-35.2019.8.26.0565

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1008351-35.2019.8.26.0565 - SÃO CAETANO DO SUL - SÉRGIO CITERO FILHO e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso. São Paulo, 01 de julho de 2022. (a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça - **ADV:** ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO, OAB/SP 56.388

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 26ª A 30ª VARAS CÍVEIS (UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ II) DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL no dia 13 de julho de 2022, com início às 09:00 hs

DICOGE 5.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 26ª A 30ª VARAS CÍVEIS (UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ II) DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 26ª A 30ª VARAS CÍVEIS (UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ II) DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL no dia 13 de julho de 2022, com início às 09:00 hs. FAZ SABER**, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às **10:30 hs**, convocados os Magistrados das respectivas Varas e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER,** outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 30 de junho de 2022. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª VARAS CÍVEIS, VARA DA FAZENDA PÚBLICA E DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS,

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL e 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE JUNDIAÍ no dia 20 de julho de 2022, com início às 09h

DICOGE 5.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE JUNDIAÍ

O DESEMBARGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª VARAS CÍVEIS, VARA DA FAZENDA PÚBLICA E DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS, VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL e 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE JUNDIAÍ no dia 20 de julho de 2022, com início às 09h. FAZ SABER**, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às **10h30**, convocados os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER,** ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 de julho de 2022. Eu,_ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 1.1 - EDITAL Nº 06/2022 - RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NAS PROVAS DE SELEÇÃO-

12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 06/2022 - RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NAS PROVAS DE SELEÇÃO

O Presidente da Comissão Examinadora do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador Walter Rocha Barone, **TORNA PÚBLICA** a relação dos candidatos aprovados nas provas de seleção do referido certame:

LISTA DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
CRITÉRIO PROVIMENTO - GRUPO 1

LISTA DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
CRITÉRIO PROVIMENTO - GRUPO 2

LISTA DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
CRITÉRIO PROVIMENTO - GRUPO 3

LISTA DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
CRITÉRIO REMOÇÃO - GRUPO 1

LISTA DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
CRITÉRIO REMOÇÃO - GRUPO 2

LISTA DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
CRITÉRIO REMOÇÃO - GRUPO 3

LISTA DOS CANDIDATOS NEGROS
CRITÉRIO PROVIMENTO - GRUPO 1

LISTA DOS CANDIDATOS NEGROS
CRITÉRIO PROVIMENTO - GRUPO 2

LISTA DOS CANDIDATOS NEGROS
CRITÉRIO PROVIMENTO - GRUPO 3

LISTA DOS CANDIDATOS NEGROS
CRITÉRIO REMOÇÃO - GRUPO 1

LISTA DOS CANDIDATOS NEGROS
CRITÉRIO REMOÇÃO - GRUPO 2

LISTA DOS CANDIDATOS NEGROS
CRITÉRIO REMOÇÃO - GRUPO 3

LISTA GERAL
CRITÉRIO PROVIMENTO - GRUPO 1

LISTA GERAL
CRITÉRIO PROVIMENTO - GRUPO 2

LISTA GERAL
CRITÉRIO PROVIMENTO - GRUPO 3

LISTA GERAL
CRITÉRIO REMOÇÃO - GRUPO 1

LISTA GERAL
CRITÉRIO REMOÇÃO - GRUPO 2

LISTA GERAL
CRITÉRIO REMOÇÃO - GRUPO 3

COMUNICA, FINALMENTE, que oportunamente será publicado novo edital de convocação para as provas escritas e práticas dos Grupos 1, 2 e 3.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital. São Paulo, 05 de julho de 2022.

(a) **WALTER ROCHA BARONE - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO 12º CONCURSO** (Assinatura Eletrônica)

↑ Voltar ao índice

DICOGE - COMUNICADO Nº 1579/2015

A Corregedoria Geral da Justiça ORIENTA os senhores Notários e Registradores do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos Juízes Corregedores Permanentes, que no caso de aprovação em concurso extrajudicial de outros Estados da Federação

COMUNICADO Nº 1579/2015

PROCESSO Nº 2001/551

A Corregedoria Geral da Justiça **ORIENTA** os senhores Notários e Registradores do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos Juízes Corregedores Permanentes, que no caso de aprovação em concurso extrajudicial de outros Estados da Federação, deverão **imediatamente** comunicar a esta Corregedoria Geral da Justiça, através do e-mail **dicoge@tjsp.jus.br**, a data da **investidura** (não a do início de exercício) na nova delegação, instruída com a documentação necessária, ou seja, cópia do Termo de Investidura do Estado que promoveu o concurso.

↑ Voltar ao índice

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1838/2017

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA os MM. Juízes de Direito do Estado de São Paulo que é de sua responsabilidade comunicar imediatamente à Corregedoria Geral a ocorrência da vacância de unidade extrajudicial sujeita a sua Corregedoria Permanente

COMUNICADO CG Nº 1838/2017

A Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** os MM. Juízes de Direito do Estado de São Paulo que é de sua responsabilidade comunicar **imediatamente** à Corregedoria Geral a ocorrência da vacância de unidade extrajudicial sujeita a sua Corregedoria Permanente, nas hipóteses a seguir discriminadas. **ALERTA, AINDA**, que referidas comunicações deverão ser enviadas exclusivamente ao e-mail dicoge@tjsp.jus.br. **ALERTA, FINALMENTE**, que todas as comunicações de vacância deverão **necessariamente** estar acompanhadas dos seguintes documentos:

MOTIVO DA VACÂNCIA	DOCUMENTO A SER ENVIADO
Morte	Cópia da certidão de óbito **(a data do óbito é a data da vacância da unidade)**
Renúncia	Cópias do pedido de renúncia do titular, no qual deverá constar os motivos da renúncia, e do r. despacho da Corregedoria Permanente aceitando a renúncia apresentada a partir da data xx/xx/xxxx. **(a data de aceitação da renúncia é a data da vacância da unidade)**
Investidura em novo concurso	Cópia do Termo de Investidura expedido pelo ente federativo que promoveu o concurso (não se trata de Título de Outorga ou Termo de Início de Exercício) **(a data da investidura é a data da vacância da unidade)**

↑ Voltar ao índice

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 420/2022

A Corregedoria Geral da Justiça, em cumprimento ao determinado no § 3º do art. 11 da Resolução nº 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça, DIVULGA, para conhecimento, a lista geral e infinita de vacância do Estado de São Paulo, atualizada até o dia 20/06/2022

COMUNICADO CG Nº 420/2022

A Corregedoria Geral da Justiça, em cumprimento ao determinado no § 3º do art. 11 da Resolução nº 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça, **DIVULGA**, para conhecimento, a lista geral e infinita de vacância do Estado de São Paulo, atualizada até o dia **20/06/2022**.

DIVULGA, AINDA, que da listagem que segue **ainda permanecem vagas** somente aquelas unidades extrajudiciais onde conste da última coluna (Observações) a palavra **"VAGO"**, sendo que as demais se encontram em outra situação.

ABREVIATURAS - (MOTIVO VACÂNCIA)

LISTA GERAL E INFINITA DE VACÂNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 422/2022

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz de Barra da Lagoa da Comarca de Florianópolis/SC

COMUNICADO CG Nº 422/2022

PROCESSO Nº 2022/65115 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz de Barra da Lagoa da Comarca de Florianópolis/SC, acerca de suposta fraude em Procuração Pública, lavrada junto à referida unidade em 29/03/2022, no livro n° 39, fls. 140/141, na qual figura como outorgante Jeferson Luiz Domingo, inscrito no CPF n° 073.***.***-80, e como procuradora Kelen Jaqueline dos Santos Moraes, inscrita no CPF n° 101.***.***-42, e que tem por objeto veículo HYUNDAI/HB20 1.0M COMFOR, placa PXE2F43, 2015/2016, RENAVAM n° 01073981042, tendo em vista o uso de documentos falsos para lavratura da referida Procuração.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 423/2022

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro de Pessoa Jurídica, Títulos, Documentos e Protesto e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Porangatu/GO

COMUNICADO CG Nº 423/2022

PROCESSO Nº 2022/65936 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro de Pessoa Jurídica, Títulos, Documentos e Protesto e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Porangatu/GO, acerca de suposta fraude em Procuração Pública, lavrada junto à referida unidade em 10/05/2022, no livro n° 167, fls. 5F/5V, na qual figura como outorgante Railon Macedo Lopes, inscrito no CPF n° 016.***.***-50, e como procurador Carlos Alberto Coelho Santana, inscrito no CPF n° 282.***.***-68, e que tem por objeto veículo HYUNDAI/HB20 1.6A PREM, placa OTQ8G89, 2013/2014, RENAVAM n° 00593038061, tendo em vista o uso de documentos falsos para lavratura da referida Procuração.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - CCG Nº 424/2022

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro Civil do 1º Ofício da Comarca de Lavras da Mangabeira/ CE

COMUNICADO CG Nº 424/2022

PROCESSO Nº 2022/65941 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro Civil do 1º Ofício da Comarca de Lavras da Mangabeira/ CE, acerca da suposta fraude em reconhecimento de firma, atribuída à referida unidade, do vendedor Gilberto Oswaldo Vidotti, inscrito no CPF nº 526.***.***-49, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo -

ATPV, datada de 31/01/2022, do veículo CHEVROLET/S10 LS DD4, 2016/2017, placa BBL4F37, RENAVAM nº 01123748400, em que figura como comprador José Reginaldo de Souza, inscrito no CPF n° 481.***.***-20, tendo em vista o emprego de etiqueta fora do padrão adotado pela Serventia.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - CCG Nº 425/2022

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Coruripe/AL

COMUNICADO CG Nº 425/2022

PROCESSO Nº 2022/65947 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Coruripe/AL, acerca de suposta fraude em Procuração Pública, lavrada junto à referida unidade em 24/05/2022, no livro n° 86, fls. 190/190v, na qual figura como outorgante Dorothy Vitória Asdourian Kechichian, inscrita no CPF n° 006.***.***-50, e como procurador Daniel Abel Barbosa Negrão, inscrito no CPF n° 029.***.***-06, conferindo poderes ao outorgado para representá-la junto ao Banco do Brasil S/A, agência 8527-8, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pela outorgante.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 426/2022

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil de Palmatória da Comarca de Itapiúna/CE

COMUNICADO CG Nº 426/2022

PROCESSO Nº 2022/65488 - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil de Palmatória da Comarca de Itapiúna/CE, acerca da suposta fraude em Procuração Pública, atribuída à referida unidade, datada de 10/07/1992, no livro 02, fls. 28, na qual figuram como outorgantes Antonio Antonaccio, inscrito no CPF nº 031.***.***-91, Carmela Antonia Manzari Antonaccio, Aradam Tatini, inscrito no RG n° 33.***.***-SSP/SP, inscrito no CPF nº 011.***.***-97, e Maria Domenica Antonaccio Tatini, como outorgado José Crispim dos Santos, inscrito no CPF n° 109.***.***-14, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob n° 76.671, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Vicente/SP, mediante utilização de selos inexistentes, bem como no referido livro e fls. consta registros de outras pessoas. Ainda, os outorgantes não possuem qualquer cadastro na unidade.

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 27ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A 27ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 1978/174 - OFÍCIO nº 38/2022, do Doutor GUSTAVO GONÇALVES ALVAREZ, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Guarujá, encaminhando o Decreto Municipal nº 14.672/2021, que altera a data do Feriado Municipal em

Comemoração a Emancipação Político-Administrativa, do dia 30 de junho para o dia 1º de julho de 2022.

02. Nº 2022/64.685 - OFÍCIO do Doutor FREDERICO PUPO CARRIJO DE ANDRADE, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Pitangueiras, solicitando a transferência do feriado em comemoração à Consagração a Santa Bartolemeia Capitania - Fundação da Cidade de Pitangueiras, do dia 27 de julho para o dia 21 de julho, somente no ano de 2022, em virtude da edição da Lei Municipal nº 4.150/2022.

CONSELHO SUPERVISOR - DESIGNAÇÕES, DISENSAS E INSCRIÇÕES

03. Nº 2018/192.478 - INSCRIÇÃO do Doutor LUIGI MONTEIRO SESTARI, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Santo André, para compor a 2ª Turma Criminal do Colégio Recursal da 3ª Circunscrição Judiciária - Santo André, bem como lista de espera para compor Turma Cível.

04. Nº 2018/194.919 - INSCRIÇÃO da Doutora ANA SYLVIA LORENZI PEREIRA, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Embu das Artes, integrante da 3ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 52ª Circunscrição Judiciária - Itapecerica da Serra, para compor como suplente a 1ª Turma Cível e Criminal do referido Colégio.

05. Nº 2018/197.420 - DESIGNAÇÃO do Doutor CARLOS EDUARDO SILOS DE ARAUJO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Serra Negra, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedreira, no período de 08 a 15/06/2022.

06. Nº 2018/199.581 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 8ª Circunscrição Judiciária - Campinas. **I - DISPENSA** solicitada pelo Doutor SERGIO ARAÚJO GOMES, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campinas, das funções que exerce como titular na Turma da Fazenda Pública, sem prejuízo de sua atuação na 1ª Turma Cível. **II - DISPENSA** solicitada pelo Doutor JOSÉ FERNANDO STEINBERG, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Criminal Central, das funções que exerce como titular da 3ª Turma Cível, sem prejuízo de sua atuação na Turma da Fazenda Pública.

07. Nº 2018/201.286 - DESIGNAÇÃO dos Doutores HEITOR MOREIRA DE OLIVEIRA, Juiz Substituto da 31ª Circunscrição Judiciária - Marília e VICTOR GAVAZZI CESAR, Juiz de Direito da 3ª Vara, bem como da Doutora ALINE AMARAL DA SILVA, Juíza de Direito da 2ª Vara, ambos da Comarca de Paraguaçu Paulista, como Juiz Diretor, Juiz Auxiliar e Juíza Adjunta do Juizado Especial Cível e Criminal da aludida Comarca, respectivamente, a partir de 27 de abril de 2022.

08. Nº 2018/202.629 - CONSULTA formulada pelo Doutor ROGÉRIO DE TOLEDO PIERRI, Juiz de Direito Presidente do Colégio Recursal da 34ª Circunscrição Judiciária - Piracicaba, acerca da necessidade de designação de Colégio Recursal diverso para julgamento do Recurso Inominado nº 0003044-03.2021.8.26.0451, tendo em vista que a parte recorrida é Chefe de Seção Judiciário do Cartório daquele Colégio Recursal, sendo o único servidor lotado no setor.

09. Nº 2018/204.001 - DESIGNAÇÃO do Doutor RAPHAEL FARACO NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Novo Horizonte, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Urupês, no dia 27/05/2022.

10. Nº 2018/205.444 - EXPEDIENTE referente ao I Colégio Recursal da Capital - Central. I - DISPENSA da Doutora CARMEN CRISTINA FERNANDEZ TEIJEIRO E OLIVEIRA, Juíza de Direito Titular I da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital, das funções que exerce como suplente da 1ª Turma da Fazenda Pública. II - DISPENSA da Doutora MARICY MARALDI, Juíza de Direito Titular I da 10ª Vara da Fazenda Pública da Capital, das funções que exerce como titular da 1ª Turma da Fazenda Pública. III - INSCRIÇÃO da Doutora MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA, Juíza de Direito da 25ª Vara Cível Central, para compor a 6ª Turma Cível.

11. Nº 2018/205.627- OFÍCIO da Doutora FERNANDA CHRISTINA CALAZANS LOBO E CAMPOS, Juíza de Direito Presidente do Colégio Recursal da 7ª Circunscrição Judiciária - Mogi Mirim, solicitando a designação de Colégio Recursal diverso para julgamento do Mandado de Segurança nº 0100037-81.2022.8.26.9017, processo de origem nº 1002341-28.2021.8.26.0363, tendo em vista o impedimento dos magistrados integrantes da Turma única do referido Colégio Recursal, por terem participado do julgamento do acórdão contra o qual foi impetrado o Mandado de Segurança em tela.

12. Nº 2019/776 - DISPENSA solicitada pela Doutora ROSANA MORENO SANTISO, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional XI - Pinheiros, das funções que exerce como titular na 3ª Turma Cível do IV Colégio Recursal da Capital - Lapa.

13. Nº 2019/5.282 - DESIGNAÇÃO da Doutora DENISE INDIG PINHEIRO, Juíza de Direito Presidente, para atuar como terceira Juíza no julgamento dos processos nºs. 0100288-42.2021.8.26.9015, 1004356-33.2020.8.26.0127, 1002919-20.2021.8.26.0127 e 1002361-48.2021.8.26.0127/50000 pautados para o dia 22/06/2022.

14. Nº 2019/9.325 - DISPENSA solicitada pelo Doutor REGIS DE CASTILHO BARBOSA FILHO, Juiz de Direito Titular II da 41ª Vara Cível Central, das funções que exerce como suplente na 1ª Turma Cível do II Colégio Recursal da Capital - Santana.

15. Nº 2019/11.352 - INSCRIÇÃO do Doutor JOACY DIAS FURTADO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pontal, para compor a 1ª Turma Cível do Colégio Recursal da 13ª Circunscrição Judiciária - Araraquara.

16. Nº 2019/12.035 - DESIGNAÇÃO do Doutor LUCAS RICARDO GUIMARÃES, Juiz Substituto da 30ª Circunscrição Judiciária - Tupã, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Osvaldo Cruz, no dia 03/06/2022.

17. Nº 2019/15.430 - EXPEDIENTE referente ao V Colégio Recursal da Capital - Penha de França. **I - REMANEJAMENTO** dos membros remanescentes da 4ª Turma Cível e Criminal, solicitado pelo Doutor SINVAL RIBEIRO DE SOUZA, Juiz de Direito Presidente, para que a Doutora JULIANA PITELLI DA GUIA passe a integrar a 2ª Turma Cível e Criminal, a Doutora FERNANDA BOLFARINE DEPORTE a 3ª Turma Cível e Criminal, e a Doutora LÍGIA DAL COLLETTO BUENO, após o retorno da licença, a 7ª Turma Cível e Criminal, bem como que a atuação da 4ª Turma se mantenha suspensa até a inscrição de interessados a fazer parte do Colégio. **II - DISPENSA** solicitada pela Doutora PALOMA MOREIRA DE ASSIS CARVALHO, Juíza de Direito Auxiliar da Capital, das funções que exerce como titular na 4ª Turma Cível e Criminal.

18. Nº 2019/20.274 - DESIGNAÇÃO do Doutor HENRIQUE DE CASTILHO JACINTO, Juiz de Direito da 1ª Vara das Execuções Criminais da Comarca de Araçatuba, como Juiz Adjunto do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mirandópolis, no dia 06/05/2022 e no período de 01 a 30/06/2022, bem como da Doutora THAÍS DA SILVA PORTO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mirandópolis, como Juíza Diretora do referido Juizado, no período de 01 a 30/06/2022.

19. Nº 2019/24.449 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 31ª Circunscrição - Marília. I - DESIGNAÇÃO de magistrado para compor a Turma Criminal, para julgamento do recurso nº 1500221-46.2020.8.26.0344, tendo em vista que referida Turma é composta por três membros, dentre os quais o Doutor PAULO GUSTAVO FERRARI, que proferiu sentença em primeiro grau e está impedido de participar do julgamento, nos termos do art. 144, II, do Código de Processo Civil. II - DESIGNAÇÃO de magistrado para compor a 2ª Turma Cível, para julgamento do Agravo de Instrumento nº 0100185-60.2021.8.26.9039, tendo em vista o impedimento do Doutor GILBERTO FERREIRA DA ROCHA, Juiz de Direito que proferiu a sentença em primeiro grau de jurisdição, e o afastamento por licença-maternidade da Doutora GIULIANA CASALENUOVO BRIZZI HERCULIAN.

20. Nº 2019/177.075 - EXPEDIENTE referente ao Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conchas. **I - DESIGNAÇÃO** da Doutora BÁRBARA GALVÃO SIMÕES DE CAMARGO, Juíza de Direito da 1ª Vara, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal, a partir de 25/04/2022. **II - DESIGNAÇÃO** da Doutora ELIZABETH SHALDERS DE OLIVEIRA ROXO, Juíza Substituta da 53ª C.J. - Americana, como Juíza Adjunta do Juizado Especial Cível e Criminal, a partir de 25/04/2022, e como Juíza Diretora do referido Juizado, no período de 02 a 31/05/2022.

21. Nº 2020/26.098 - DESIGNAÇÃO do Doutor JOÃO LUIS MONTEIRO PIASSI, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ilha Solteira, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal daquela Comarca, a partir do dia 01/06/2022.

22. Nº 2022/63.573 - DESIGNAÇÃO da Doutora GABRIELA DE OLIVEIRA THOMAZE, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caieiras, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível daquela Comarca.

AUXÍLIO - VARAS DE JUIZADOS ESPECIAIS - PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019

23. Nº 2022/56.138

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - INDICAÇÃO

24. Nº 2011/117.533 - Doutora MARIA RITA REBELLO PINHO DIAS, Juíza de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital - Juíza Coordenadora.

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

25. Nº 2019/168.611 - Doutor CASSIO HENRIQUE DOLCE DE FARIA, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Sorocaba; **26. Nº 2022/44.158** - Doutora GABRIELA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Franco da Rocha.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

27. Nº 1019162-71.2020.8.26.0451 - APELAÇÃO - PIRACICABA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Lucia Cristina Cardoso de Camargo e Benedito Sergio Lourenço de Camargo. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba. Advogado: Benedito Sergio Lourenço de Camargo - OAB 370.698/SP.

28. Nº 1108217-82.2021.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Espólio Heiko Tujimoto Yamada e Claudia Akemi Yamada. Apelado: 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Bruno Godinho Bucha dos Santos - OAB 353.493/SP.

29. Nº 1000468-59.2021.8.26.0341/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MARACAÍ - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Concessionária Auto Raposo Tavares S. A. - Cart. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracaí. Advogados(as): Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP, Aline Nunes Miyahara - OAB 288.122/SP, Luiz Mauricio França Machado - OAB 331.880/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP.

30. Nº 1000470-29.2021.8.26.0341/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MARACAÍ - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Concessionária Auto Raposo Tavares S. A. - Cart. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracaí. Advogados(as): Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP, André Luiz Ferreira da Silva - OAB 292.154/SP, Luiz Mauricio França Machado - OAB 331.880/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP.

↑ Voltar ao índice

COMUNICADO Nº 14/2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Lei Federal n. 14.382, de 27.06.2022.

COMUNICADO Nº 14/2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Lei Federal n. 14.382, de 27.06.2022.

LEI Nº 14.382, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp); altera as Leis nºs 4.591, de 16 de dezembro de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.935, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e 13.465, de 11 de julho de 2017; e revoga a Lei nº 9.042, de 9 de maio de 1995, e dispositivos das Leis nºs 4.864, de 29 de novembro de 1965, 8.212, de 24 de julho de 1991, 12.441, de 11 de julho de 2011, 12.810, de 15 de maio de 2013, e 14.195, de 26 de agosto de 2021.

Confira a LEI Nº 14.382, de 27 de junho de 2022

↑ Voltar ao índice

COMUNICADO Nº 15/2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, Emenda Constitucional n. 51, de 30.06.2022.

COMUNICADO Nº 15/2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO HENRY MARQUES DIP**, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, **Emenda Constitucional n. 51, de 30.06.2022.**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Altera os artigos 74 e 139, § 2º, e a denominação da Seção IV do Capítulo III do Título III, e acrescenta o artigo 143-A à Constituição do Estado.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do § 3º do artigo 22 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos da Constituição do Estado:

I - o inciso II ao artigo 74:

"Artigo 74 -.....

II - nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os juízes do Tribunal de Justiça Militar, os juízes de Direito e os juízes de Direito do juízo militar, os membros do Ministério Público, exceto o Procurador-Geral de Justiça, o Delegado-Geral da Polícia Civil, o Comandante-Geral da Polícia Militar e o Diretor Geral da Polícia Penal;" (NR)

II - o § 2º do artigo 139:

"Artigo 139 -.....

§ 2º - A polícia do Estado será integrada pela Polícia Civil, Polícia Penal, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros." (NR) Artigo 2º - A Seção IV do Capítulo III do Título III da Constituição do Estado passa a denominar-se "Da Política Penitenciária e da Polícia Penal".

Artigo 3º - A Constituição do Estado passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 143-A:

"Artigo 143-A - À Polícia Penal, órgão permanente, dirigida por servidor de carreira, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

§ 1º - O preenchimento do quadro de servidores da Polícia Penal será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes.

§ 2º - Lei orgânica e estatuto disciplinarão a organização, atribuições, funcionamento, direitos, deveres, vantagens e regi me de trabalho da Polícia Penal e de seus integrantes, respeita das as leis federais concernentes.

§ 3º - O Diretor Geral da Polícia Penal será nomeado pelo Governador do Estado dentre os ocupantes do serviço ativo da carreira policial penal do Estado de São Paulo, conforme dispuser a lei, devendo fazer declaração pública de bens no ato da posse e de sua exoneração." (NR)

Artigo 4º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 30/06/2022.

a) CARLÃO PIGNATARI - Presidente
a) LUIZ FERNANDO T. FERREIRA - 1º Secretário
a) ROGÉRIO NOGUEIRA - 2º Secretário

↑ Voltar ao índice

SEMA - DESPACHO Nº 2297807-70.2021.8.26.0000

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA

DESPACHO

Nº 2297807-70.2021.8.26.0000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Taboão da Serra - Impetrante: Cooperativa Habitacional Vida Nova - Impetrado: M M Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Taboão da Serra - Interessado: Waldemar Lima Sociedade Individual de Advocacia - Vistos. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Cooperativa Habitacional Vida Nova contra ato do MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Taboão da Serra, que determinou, nos autos do pedido de providências nº 000792- 72.2020.8.26.0609, o bloqueio administrativo das matrículas nos 25.841 (anterior matrícula nº 63.753) e 60.763, da referida serventia imobiliária (fls. 88/89 e 1.346), bem como da matrícula no 10.587 do Oficial de Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra. Sustenta, em síntese, ter direito líquido e certo ao desbloqueio das matrículas, eis que ajuizadas anteriores ações de retificação de área para definição dos limites e confrontações dos imóveis, julgadas procedentes e transitadas em julgado, o que afasta a alegada ocorrência de sobreposição de imóveis. Ressalta a ocorrência de irregularidades no pedido de providências apresentado pelo Oficial e consequente ilegalidade do bloqueio das matrículas determinado, sem a devida motivação. Pugna, então, pelo deferimento de liminar e, ao final, pela procedência do pedido, para concessão da ordem e desbloqueio das matrículas, bem como realização de correição na serventia extrajudicial (fls. 01/42). Juntou documentos (fls. 43/2.475). O pedido de liminar foi indeferido (fls. 2.477). Nos termos do v. acórdão a fls. 2.479/2.485, foi determinada a redistribuição do feito ao Colendo Conselho Superior da Magistratura. É o relatório. Tal como consignado no v. acórdão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Privado deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, insurge-se a parte contra decisão proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Taboão da Serra, em pedido de providências referente a bloqueio administrativo de matrículas imobiliárias. Ocorre que, como é sabido, ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, inciso VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69, e do art. 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. Na hipótese dos autos, como já consignado, o procedimento diz respeito a pedido de providências formulado pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Taboão da Serra, visando, em síntese, o bloqueio administrativo da matrícula nº 25.841 (anterior matrícula nº 63.753), posteriormente estendido para a matrícula nº 60.763 da referida serventia imobiliária, bem como da matrícula no 10.587 do Oficial de Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra/SP. Como se vê, a controvérsia, no caso concreto, não está ligada à prática de ato de registro em sentido estrito. Assim, cabe à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente feito, eis que incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura. Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento da presente decisão. Publique-se. São Paulo, 1º de julho de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Corregedor Geral) - Advs: Cristiane Cardoso (OAB: 220.625/SP) - Arlem Oliveira de Carvalho (OAB: 403.081/SP)

↑ Voltar ao índice

Comunicado Conjunto n° 427/2022

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM, para conhecimento de desembargadoras, desembargadores, juízas e juízes de direito, o teor da ementa da decisão proferida pelo Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, de extensão temporal da medida cautelar incidental parcialmente deferida nos autos na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n° 828/DF

Comunicado Conjunto n° 427/2022

(Autos nº 2021/00058974)

A Presidência do Tribunal de Justiça e a **Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM**, para conhecimento de desembargadoras, desembargadores, juízas e juízes de direito, o teor da ementa da decisão proferida pelo Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, de extensão temporal da medida cautelar incidental parcialmente deferida nos autos na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n° 828/DF, destinada à tutela dos direitos à moradia e à saúde de pessoas em situação de vulnerabilidade no contexto da pandemia da Covid-19.

EMENTA: *DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DIREITO À MORADIA E À SAÚDE DE PESSOAS VULNERÁVEIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19. PRORROGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR ANTERIORMENTE DEFERIDA.*

1. Pedido de extensão da medida cautelar anteriormente deferida, a fim de que se mantenha a suspensão de desocupações coletivas e despejos enquanto perdurarem os efeitos da crise sanitária da COVID-19.

2. Após um período de queda nos números da pandemia, este mês houve nova tendência de alta. Em 28.06.2022, a média móvel registrou 198 mortes diárias, tendo-se verificado alguns dias com mais de 300 mortes por Covid-19 na última semana. Entre 19 e 25.06.2022, o Brasil teve a semana epidemiológica com mais casos desde fevereiro, com 368.457 infecções pela doença em todo o território nacional.

3. Nesse cenário, em atenção aos postulados da cautela e precaução, é recomendável a prorrogação da medida cautelar anteriormente deferida.

4. Não obstante, na linha do que registrei na última decisão, com a progressiva superação da crise sanitária, os limites da jurisdição deste relator se esgotarão. Por isso, será preciso estabelecer um regime de transição para a retomada da execução das decisões suspensas por esta ação.

5. Projeto de lei em trâmite na Câmara dos Deputados com tal objetivo. Deferência ao Poder Legislativo para disciplinar a matéria, sem descartar, todavia, a hipótese de intervenção judicial em caso de omissão.

6. Deferimento parcial do pedido de medida cautelar incidental para manutenção da suspensão temporária de desocupações e despejos, inclusive para as áreas rurais, de acordo com os critérios previstos na Lei nº 14.216/2021, até 31 de outubro de 2022.

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0733780-86.1997.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Página 733780

Processo 0733780-86.1997.8.26.0100 (000.97.733780-9) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 16º Registros de Imoveis da Capital - Selma Rodrigues Garcia - Vistos. Fls. 277/294, 297 e 298: Compulsando-se os autos, constata-se que o bloqueio administrativo foi decretado nos idos de 2001 apenas em virtude da apresentação de títulos contraditórios, com averbação na matrícula em 27 de agosto do mesmo ano (fls. 227/231). O conflito envolvendo os títulos e o imóvel foi levado a debate na via judicial (fls. 279/294). Neste contexto de ausência de nulidade do registro e de judicialização, não vislumbro qualquer motivo para manutenção da medida administrativa (artigo 214 da LRP). Assim, determino o cancelamento do bloqueio. Providencie-se o necessário ao cumprimento. Oportunamente, ao arquivo. Intimem-se. CP-1120 - ADV: CLÓVIS HENRIQUE DE OLIVEIRA (OAB 244303/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1045903-66.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Página 1045903

Processo 1045903-66.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Tae Shimizu - - Mie Shimizu Takara - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital para, consequentemente, determinar o registro. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: CAMILO LUIZ BARROS

(OAB 382991/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1050302-41.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Página 1050302

Processo 1050302-41.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Danillo Rodrigues da Cruz - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DANILLO RODRIGUES DA CRUZ (OAB 345240/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1059770-29.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Página 1059770

Processo 1059770-29.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Edvaldo Guadagnoli - Hugo Eneas Salomone - Diante do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação n. 570.184 e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: AMANDA PINELLI (OAB 448353/SP), BRUNO ANTONIO SCHNEIDER GARCIA (OAB 424322/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1066130-77.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 36º RCPN Vila Maria

Página 1066130

Processo 1066130-77.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 36º RCPN Vila Maria - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento de firma por autenticidade em nome de MARCELO SILVA SANTOS, cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 07. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 22). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, desta Capital. Noticia a Senhora Titular que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento da firma, por autenticidade, em nome de MARCELO SILVA SANTOS, aposto em ATPV e cujo ato teria sido realizado por sua serventia extrajudicial. Nesse sentido, a Senhora Titular esclareceu que o reconhecimento de firma atribuído a sua unidade é falso, visto que etiqueta e carimbo não conferem com os padrões adotados na serventia à data do ato. Noutra banda, indicou a Titular que o selo de nº RA1036AA0687691 pertence a sua unidade, mas foi utilizado em outra data, para ato diverso, conforme se constata dos dados informatizados da serventia. Igualmente, a Senhora Registradora informou que o termo de comparecimento indicado pela etiqueta falsificada pertence a ato de diverso, tendo sido assinado regularmente por outro usuário. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de MARCELO SILVA SANTOS, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores dos títulos. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para a fraude engendrada. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face da Senhora Titular. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Destaque-se no

ofício à i. Promotoria que este é o oitavo caso neste ano envolvendo a falsificação de elementos indicativos da referida serventia, conforme tratados nos autos de nº 0010764-70.2022.8.26.0100, 103464474.2022.8.26.0100, 1041227-75.2022.8.26.0100, 1046511-64.2022.8.26.0100, 1047612-39.2022.8.26.0100, 1057247-44.2022.8.26.0100 e 1060885-85.2022.8.26.0100. Ulteriormente, considerando a existência de outro ato sobre o documento questionado, encaminhe-se cópia integral destes autos ao MM. Juízo Corregedor do 4º Tabelião de Notas de Guarulhos, SP, para ciência e eventuais providências pertinentes, servindo a presente como ofício. Por fim, encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de publicidade da fraude perpetrada. Ciência à Senhora Delegatária e ao Ministério Público. P.I.C.

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1040165-05.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal

Página 1040165

Processo 1040165-05.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - W.R.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de pedido de providências formulado por W. R S., requerendo a lavratura de registro tardio de nascimento em favor de M. D.. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 05/16. Consta legitimação negativa pelo IIRGD às fls. 13. Seguiu-se pesquisa negativa por meio da CRC (fls. 25/26). Sobreveio o laudo pericial confeccionado pelo IMESC, que estabeleceu, que o registrando estaria em sua quinta década de vida (fls. 82/86). O Ministério Público acompanhou o feito e opinou, ao final, pela lavratura do registro tardio (fls. 90, 96/97). É o breve relatório. Decido. Tratam os autos de pedido de providências formulado por W. R S., requerendo a lavratura de registro tardio de nascimento em favor de M. D.. Consta dos autos que o registrando é egresso de instituição hospitalar e, atualmente, vive acolhido em comunidade beneficente. Não há qualquer referência a sua qualificação ou histórico familiar. Verifica-se também dos documentos acostados, bem como do laudo pericial, que o interessado é portador de déficit cognitivo, não sabendo ou podendo se expressar. A legitimação restou negativa. O laudo pericial concluiu que o registrando está na 50ª década de vida, inferindo o Expert que, à época do exame (2020), o periciando contava com cerca de 45 anos de idade, colocando seu nascimento em 1975. A i. Promotor de Justiça acompanhou o feito e opinou, ao final, pela lavratura do registro tardio de nascimento, utilizandose do nome, nome da mãe, local e data de nascimento sugeridos pelo requerente e que restam de acordo com as conclusões periciais. Pois bem. À vista dos elementos probatórios coligidos nos autos, com destaque para a não localização do termo de nascimento escriturado, malgrado as diligências ordenadas, autorizo a lavratura do assento de nascimento de M. De D., nascido em 01.01.1974, em São Paulo, Capital, do sexo masculino, filho de Maria Fátima de Deus e demais dados ignorados. Ao Senhor Oficial competente para a imediata lavratura do ato, independentemente da certificação do trânsito em julgado, mormente considerado o parecer favorável pela Promotoria de Justiça de Registros Públicos. Uma vez lavrado o assento, deverá o Senhor Registrador cientificar os responsáveis pelo registrado (fls. 01), para retirada da certidão. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: CELSO MASCHIO RODRIGUES (OAB 99035/SP), CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 265109/SP)

↑ Voltar ao índice